



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 11 Pg
- Atos da Administração.....12 / 15 Pg
- Atos da Educação.....16 / 34 Pg

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2424 Segunda - Feira, 14 de Março de 2022



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 2.334 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 5.317.918,60 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos) ao orçamento vigente, na forma do anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2021, na fonte 45 (Recursos da Saúde – Estaduais), conforme demonstrados através dos Anexos I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de março de 2022.**

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

## BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Contas Vinculadas: Fontes: 45 (Recursos Estaduais)

ATIVO		PASSIVO	
<b>Financeiro</b>		<b>Financeiro</b>	
Disponibilidades: R\$ 9.507.486,08		Restos a Pagar: R\$ 790.516,38	
		Consignações: R\$ 935,76	
		Superávit: R\$ 8.716.033,94	
<b>Total: R\$ 9.507.486,08</b>		<b>Total: R\$ 9.507.486,08</b>	

## ANEXO II

ANEXO A LEI Nº 2.334 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Programa de DANT'S</i>		
3004.10.122.0020.2.113	3.1.90.04-621	880.000,00
3004.10.122.0020.2.113	3.1.90.13-621	300.000,00
3004.10.122.0020.2.113	3.3.90.30-621	1.337.918,60
3004.10.122.0020.2.113	3.3.90.39-621	1.000.000,00
3004.10.122.0020.2.113	4.4.90.51-621	1.000.000,00
3004.10.122.0020.2.113	4.4.90.52-621	800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.317.918,60</b>

LEI Nº 2.335 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao orçamento vigente, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 621 (Recursos da Saúde - Estadual), referentes a Recursos recebidos para Programa de Promoção à Equidade, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

## ANEXO A LEI Nº 2.335 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>Programa de Promoção à Equidade</b>		
3004.10.122.0020.1.158	3.1.90.11-621	1.690.000,00
3004.10.122.0020.1.158	3.1.90.13-621	310.000,00
3004.10.122.0020.1.158	3.3.90.30-621	600.000,00
3004.10.122.0020.1.158	3.3.90.39-621	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.000.000,00</b>

## LEI Nº 2.336 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 734.250,00 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2021, na fonte 45 (Recursos Estaduais), conforme demonstrado através dos Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021**

Contas Vinculadas: Fontes: 45 (Recursos Estaduais)

ATIVO	PASSIVO
<b>Financeiro</b>	<b>Financeiro</b>
Disponibilidades: R\$ 9.507.486,08	Restos a Pagar: R\$ 790.516,38
	Consignações: R\$ 935,76
	Superávit: R\$ 8.716.033,94
<b>Total: R\$ 9.507.486,08</b>	<b>Total: R\$ 9.507.486,08</b>

## ANEXO II

## ANEXO A LEI Nº 2.336 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde</b>		
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.30-621	245.000,00
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.39-621	145.000,00
<b>Manutenção do Hospital Maternidade Santa Theresinha</b>		
3004.10.302.0020.2.086	3.3.90.30-621	199.250,00
3004.10.302.0020.2.086	3.3.90.39-621	145.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>734.250,00</b>

## LEI Nº 2.337 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 1.196.500,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes da anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa autorizada pela Lei nº 2.331 de 29/12/21, em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**José Adilson Gonçalves Priori**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

## ANEXO A LEI Nº 2.337 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>			
2004.121220202.010	3.3.90.39-500		16.000,00
2004.123610202.010	3.3.90.36-500		36.000,00
2004.123641701.038	3.3.90.30-500		10.000,00
2004.123641702.038	4.4.90.52-500		10.000,00
2004.123641702.020	3.3.90.39-704		1.100.000,00
2004.123641702.020	3.3.90.48-500		4.500,00
2004.123641702.022	3.3.90.48-500		20.000,00
<b>Fundo Municipal de Educação</b>			
3010.121220202.010	3.3.90.39-500	3.496,58	
3010.123641701.038	3.3.90.30-500	10.000,00	
3010.123641701.038	4.4.90.52-500	10.000,00	
3010.123641702.020	3.3.90.39-704	1.100.000,00	
3010.123641702.020	3.3.90.48-500	4.500,00	
3010.123641702.022	3.3.90.48-500	20.000,00	
3010.123661812.042	3.3.90.11-500	48.503,42	
<b>TOTAL</b>		<b>1.196.500,00</b>	<b>1.196.500,00</b>

## DECRETO Nº 3.444 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.317.918,60 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos) ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.334 de 14 de Março de 2022.**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, no valor R\$5.317.918,60 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos, ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2021, na fonte 45(Recursos da Saúde – Estaduais), conforme demonstrados através dos Anexos I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de março de 2022.**

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

## BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Contas Vinculadas: Fontes: 45 (Recursos Estaduais)

ATIVO		PASSIVO	
<b>Financeiro</b>		<b>Financeiro</b>	
Disponibilidades: R\$	9.507.486,08	Restos a Pagar: R\$	790.516,38
		Consignações: R\$	935,76
		Superávit: R\$	8.716.033,94
<b>Total: R\$</b>	<b>9.507.486,08</b>	<b>Total: R\$</b>	<b>9.507.486,08</b>

## ANEXO II

## ANEXO AO DECRETO Nº 3.444 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Programa de DANT'S</i>		
3004.10.122.0020.2.113	3.1.90.04-621	880.000,00
3004.10.122.0020.2.113	3.1.90.13-621	300.000,00
3004.10.122.0020.2.113	3.3.90.30-621	1.337.918,60
3004.10.122.0020.2.113	3.3.90.39-621	1.000.000,00
3004.10.122.0020.2.113	4.4.90.51-621	1.000.000,00
3004.10.122.0020.2.113	4.4.90.52-621	800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.317.918,60</b>

## DECRETO Nº 3.445 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.335 de 14 de Março de 2022.

## D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, no valor R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 621 (Recursos da Saúde - Estadual), referentes a Recursos recebidos para Programa de Promoção à Equidade, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de março de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**ANEXO AO DECRETO Nº 3.445 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>Programa de Promoção à Equidade</b>		
3004.10.122.0020.1.158	3.1.90.11-621	1.690.000,00
3004.10.122.0020.1.158	3.1.90.13-621	310.000,00
3004.10.122.0020.1.158	3.3.90.30-621	600.000,00
3004.10.122.0020.1.158	3.3.90.39-621	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.000.000,00</b>

**DECRETO Nº 3.446 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 734.250,00 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.336 de 14 de Março de 2022.**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor R\$734.250,00 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2021, na fonte 45 (Recursos Estaduais), conforme demonstrado através dos Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021**

Contas Vinculadas: Fontes: 45 (Recursos Estaduais)

ATIVO		PASSIVO	
<b>Financeiro</b>		<b>Financeiro</b>	
Disponibilidades: R\$	9.507.486,08	Restos a Pagar: R\$	790.516,38
		Consignações: R\$	935,76
		Superavit: R\$	8.716.033,94
<b>Total:</b>	<b>R\$ 9.507.486,08</b>	<b>Total:</b>	<b>R\$ 9.507.486,08</b>

## ANEXO II

## ANEXO AO DECRETO Nº 3.446 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde</b>		
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.30-621	245.000,00
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.39-621	145.000,00
<b>Manutenção do Hospital Maternidade Santa Theresinha</b>		
3004.10.302.0020.2.086	3.3.90.30-621	199.250,00
3004.10.302.0020.2.086	3.3.90.39-621	145.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>734.250,00</b>

## DECRETO Nº 3.447 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.196.500,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.337 de 14 de março de 2022,

## D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.196.500,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.331 de 29/12/21, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**José Adilson Gonçalves Priori**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**ANEXO AO DECRETO Nº 3.447 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>			
2004.121220202.010	3.3.90.39-500		16.000,00
2004.123610202.010	3.3.90.36-500		36.000,00
2004.123641701.038	3.3.90.30-500		10.000,00
2004.123641701.038	4.4.90.52-500		10.000,00
2004.123641702.020	3.3.90.39-704		1.100.000,00
2004.123641702.020	3.3.90.48-500		4.500,00
2004.123641702.022	3.3.90.48-500		20.000,00
<b>Fundo Municipal de Educação</b>			
3010.121220202.010	3.3.90.39-500	3.496,58	
3010.123641701.038	3.3.90.30-500	10.000,00	
3010.123641701.038	4.4.90.52-500	10.000,00	
3010.123641702.020	3.3.90.39-704	1.100.000,00	
3010.123641702.020	3.3.90.48-500	4.500,00	
3010.123641702.022	3.3.90.48-500	20.000,00	
3010.123661812.042	3.1.90.11-500	48.503,42	
<b>TOTAL</b>		<b>1.196.500,00</b>	<b>1.196.500,00</b>

**DECRETO Nº 3.448 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o Decreto nº 2.930 de 14 de janeiro de 2019, que Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando as suas atribuições legais:

**Considerando** o que consta do Processo Administrativo nº 7217/2021 e a necessidade de alterar o Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - O artigo 1º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art.1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do das Unidades Gestoras da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, em observância ao art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.”*

**Art. 2º** - Fica incluído no artigo 2º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, o inciso IX, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - ...

...

**IX. Fundo Municipal de Educação.”**

**Art. 3º** - O parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - ...

...

**§2º. Não havendo recursos orçamentários suficientes ao atendimento de todas as contratações, os pagamentos das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.”**

**Art. 4º** - O artigo 4º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - *A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas inicia-se após o cumprimento dos requisitos exigidos em contrato pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras; da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; e*

*do cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras; todas a serem confirmadas na liquidação da despesa.”*

**Art. 5º** - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passando o parágrafo 3º a ser o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** *As autuações deverão ser realizadas pelas Unidades Gestoras competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:”*

**Art. 6º** - O inciso I, do artigo 5º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - ...

*I. ao décimo quinto dia útil subsequente do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente para as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e;”*

**Art. 7º** - O artigo 6º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - *No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos e as respectivas categorias de despesas, conforme previsto no Art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”*

**Art. 8º** - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e incluído o inciso V, do artigo 8º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - ...

**§1º** - ...

*I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecida;*

*II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

*III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

*IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou*

*V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do Município.”*

**Art. 9º** - O inciso VI, do artigo 10, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - ...

...

*VI. outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”*

**Art. 10** - O artigo 11, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 - Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se aplicam subsidiariamente.”*

**Art. 11** - O artigo 13, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 - O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento dos crimes em licitações e contratos administrativos tipificados no Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), acrescido pelo art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021.”*

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**Vanderlei Pereira da Silva**  
Secretário Municipal e Controle Interno

**PORTARIA Nº 133 DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 143/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,

**R E S O L V E**

Designar, em substituição, os membros abaixo para compor a Comissão Gestora do PETU – Programa Especial de Transporte Universitário, intuída através da Portaria nº 170 de 05/03/2021, a partir desta data, os seguintes componentes:

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda  
**RODRIGO GAMA** em substituição a Simone Fernandes de Araujo

Representante dos alunos beneficiários do PETU  
**ARTHUR DAVI DOS SANTOS DE SOUZA** em substituição a Aline Gonçalves Vieira

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 134 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 01946/2022,

**R E S O L V E**

Conceder licença maternidade a servidora **JUSSARA EBLEN PORTO XAVIER**, matrícula 2.458, Psicóloga, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 17/02/2022.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO****CORRIGENDA**

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente ao Extrato e ao Termo de Realinhamento de Preços da Ata de nº 190/2021, Pregão 082/2021, publicado no Diário Oficial da edição de nº 2.419, firmado com a empresa STRATURA ASFALTOS S/A.

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REALINHADO
01	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30/45	Ton.	R\$ 5.761,41 (cinco mil e setecentos e sessenta e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)

**LEIA-SE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REALINHADO
01	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30/45	Ton.	R\$ 5.731,41 (cinco mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de março de 2022.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**

Chefe da Divisão de Contratos

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 1905/2022

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para atendimento da Secretaria de Administração no valor de R\$ 3.513,53 (Três mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e três centavos).

O Senhor Chefe do Setor de Almoxarifado, através do feito protocolado sob n.º 1905/2022, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços para renovação do seguro veicular pelo período de 12 (doze) meses, do veículo Hyundai HR 2019/2020, placa LTX 9B04, no valor de R\$ 3.513,53 (Três mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e três centavos), utilizado pela Divisão de Almoxarifado. A referida dispensa será com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede a Av Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianazes SES, 1238, Campos Eliseos, São Paulo - SP.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 07/03/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 08/03/2022.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de março de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO N°. 2112/2022

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 10.937,63 (Dez mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

A Senhora Diretora da Secretaria de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 2112/2022, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços para seguro veicular pelo período de 12 (doze) meses, do veículo placa LTW3A58, no valor de R\$ 10.937,63 (Dez mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), para atendimento da viatura que realiza traslado municipal pela Secretaria de Saúde. A referida dispensa será com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ n° 61.198.164/0001-60, com sede a Av Rio Branco, n° 1489, Rua Guaianazes SES, 1238, Campos Eliseos, São Paulo - SP.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 09/03/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 10/03/2022.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de março de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO N°. 2113/2022

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.824,40 (Um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

A Senhora Diretora da Secretaria de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 2113/2022, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços para seguro veicular pelo período de 12 (doze) meses, do veículo placa LTX 9H69, no valor de R\$ 1.824,40 (Um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), para atendimento de viatura que transportam munícipes para realização de exames e consultas intermunicipais em atendimento da Secretaria de Saúde. A referida dispensa será com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ n° 61.198.164/0001-60, com sede a Av Rio Branco, n° 1489, Rua Guaianazes SES, 1238, Campos Eliseos, São Paulo - SP.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 09/03/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 10/03/2022.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de março de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 044/2021**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 0642/2021; **PARTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE; Por força dos despachos exarados, fica prorrogado em 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de fevereiro de 2022 e findando-se em 09 de fevereiro de 2023, o prazo do referido contrato, que tem por objeto a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar - SISLAME, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Permanecem inalteradas todas as demais CLÁUSULAS e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de março de 2022.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 0914/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ, **OBJETO:** Formalizar e regular a prestação de serviços, pelo SEBRAE/RJ, para a realização de consultoria, em formato remoto, visando à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, para o corpo técnico da Procuradoria Geral do Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses após a assinatura integral, podendo ser prorrogado. **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **DATA DE ASSINATURA:** 07 de março de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de março de 2022.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 0970/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a microempresadora ROSEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA 01059032724 MEI, **OBJETO:** Contratação de microempresador individual especializado em prestação de serviços de artesanato, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza – com experiência em atividades de pintura em tela, pintura em caixa, pintura em tecido e biscuit, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, como artesã, conforme Chamamento Público nº 009/2022 ao Município de São José do Vale do Rio Preto. **VIGÊNCIA:** 336 (trezentos e trinta e seis) dias, iniciando-se em 09 de março de 2022 e findando-se em 08 de fevereiro de 2023. **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 7.370,00 (sete mil e trezentos e setenta reais) Dotação da Reserva Orçamentária nº 012/2022, Elemento nº 3.3.90.39.00.00.00.00.0660 – Piso Social Básica – Federal - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de março de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de março de 2022.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 106/2021 – PRESENCIAL  
**PROCESSO Nº:** 4192/2021.  
**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES  
**VENCEDORA:** M.R. HOSPITALAR LTDA.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 020/2022  
**OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

## PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 4192/2021 Licitação: 106/2021 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 6314 - M.R. HOSPITALAR LTDA									
14	01-09-1571	Diclofenaco de potassio 75mg/ 3ml	FARMACE	AMP	10.000,000	0,0000	0,8900	8.900,00	Venceu
18	01-09-2795	Fenoterol Bromidrato 5mg/ml sol. oral-gotas-20ml	HIPOLABOR	FR	1.400,000	0,0000	5,5400	7.756,00	Venceu
30	01-09-1525	Morfina 10 MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMP	1.000,000	0,0000	3,9000	3.900,00	Venceu
31	01-09-1475	NIFEDIPINO RETARD 20 MG	MEDQUIMICA	CP	1.000,000	0,0000	0,1500	150,00	Venceu
34	01-09-1541	Salbutamol amp 0,5 MG/ML 1 ML	HIPOLABOR	AMP	1.000,000	0,0000	1,7600	1.760,00	Venceu
39	01-09-1458	Supositorio de glicerina adulto	E MS	UN	200,000	0,0000	1,0900	218,00	Venceu
40	01-09-0590	Supositorio de Glicerina - uso infantil	E MS	UN	200,000	0,0000	1,1500	230,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					14.800,000			22.914,00	

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de Março de 2022.

Pedro Henrique Maciel Pereira  
Chefe da Divisão de ContratosATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD  
TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA

(N.379)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (14-03-2022), às 10:00hs (dez horas), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a Rua Prof. Emília Esteves n. 619 – Centro - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, realizou-se a tricentésima septuagésima nona- 379ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria n° 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença da Membro Rubia Esteves Machado e a Membro Adriana Lutte Martins e ressalva-se as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, registrando-se que a pedido da Sra. Secretaria de Administração- Claudia Pacheco, registramos que a Sala de Licitações é cedida à Comissão, como efetivamente um dia da semana, na parte da manhã a esta comissão: ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registre-se que leu-se a ata anterior e esta foi aprovada, ato continuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, Presidente Amarildo abriu a reunião com a pauta que será: Item 1) Curso aos Aferidores e Sindicantes proposto nos processo n. 2240/2019 e 2) Processos de Estágios e Item 3) Assuntos Gerais; no item 1, O presidente Amarildo esclareceu na Ata n. 367 de 20 de dezembro de 2021, foi estabelecida a data para o Curso no dia 11 de abril de 2022, como este Presidente, gozara férias no período de 28 de março ao do 06 de abril de 2022, assim convocara se suplente e como também ainda não recebeu confirmação quanto a data do Curso aos Servidores do Chefe de Gabinete, ao qual solicitou apoio, nem a liberação do espaço e/ou número de inscitos e que ainda de 20 a 24 de abril do corrente haverá Carnaval fora de época e pelo que soubemos o volume de servidores será razoável, verificamos a necessidade de se rever a data de realização do mesmo pata dos dias assim fica agendado para os dias 09 e 10 de maio do corrente, no horário de expediente, no Colégio Biano Esteves; no Item 2, analisou-se os processos n. 2035/2020; n. 2034/2020 e n. 2033/2020, todos na segunda aferição e não encontramos necessidade de nossa intervenção, lembrando que ultima é antecipada em 04 (quatro) meses para avaliação final da Comissão de Decisão do Exmo Senhor Prefeito Municipal; no Item 3) não ocorreram discussões, sendo o tratado assim nos termos do “Art. 198 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, ....”; “§ 2º - As reuniões das comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”, função de Estado e “ Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:30 (onze horas e trinta minutos), deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Rubia Esteves Machado, Secretariei, nesta data, os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.

## ATOS DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### EDITAL Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia do Município de São José do Vale do Rio Preto, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de **Nutricionista, para exercer as atribuições elencadas no anexo I, para vaga temporária**, para suprir carência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, conforme abaixo:

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas	Carga horaria	Período de Inscrição	Requisitos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NUTRICIONISTA	01	20 (horas semanais)	15/03/2022 à 21/03/2022	Curso graduação de nível superior em Nutrição, concluído em instituição reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, e pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe do Estado do Rio de Janeiro

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado-PSS será regido por este Edital e posteriores alterações, caso existam.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia será responsável pela Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no que diz respeito à publicação deste Edital, de outros editais e avisos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do município.

1.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia zelar pela realização do Processo Seletivo Simplificado, providenciando a composição da Banca Examinadora, a divulgação do cronograma do certame e do resultado, conforme anexo II.

1.4. Os diplomas e/ou certificados dos títulos apresentados deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Terem sido obtidos em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

b) Quando expedidos por instituições de ensino estrangeiras, os diplomas de graduação deverão ser revalidados e os de pós-graduação reconhecidos por universidades brasileiras credenciadas pelo MEC.

## **2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

2.1. O Processo seletivo será isento da taxa de inscrição.

## **3. DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

3.1. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá ler este Edital, seus anexos e atos normativos neles mencionados, para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo e aceita todas as condições nele estabelecidas.

3.2. As inscrições ao Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente por protocolo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, através da ficha de inscrição, anexo IV, **das 9H30MIN do dia 22/03/2022 às 16h do dia 03/03/2022**, com preenchimento da ficha de inscrição e entrega dos documentos, por cópia reprográfica e originais, para conferência e atestado que se igualam com os originais, por servidor público responsável pela inscrição.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato a confirmação da sua inscrição.

3.4. A qualquer tempo poderá haver anulação da inscrição, da contratação do candidato, se for constatada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade em documentos apresentados.

3.5. Ficam asseguradas as inscrições de pessoas com deficiência às vagas para ampla concorrência.

3.6. O deferimento da inscrição não exime o candidato que venha a ser aprovado no PSS da obrigação de apresentar, no momento da contratação, os comprovantes definitivos da formação exigida, sem a qual perderá irrevogavelmente e automaticamente o direito de ser contratado.

3.19 Caso não haja candidatos inscritos, o prazo de inscrição ficará automaticamente prorrogado por igual período, mediante divulgação do novo cronograma do PSS.

3.20 – O cronograma do Processo Seletivo Simplificado é o constante do anexo II, do presente edital.

## **5. DA AVALIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:**

5.1. Posteriormente a realização do PSS, caso haja convocação de candidatos com deficiência aprovados para contratação, esses serão submetidos à avaliação por médico de medicina do trabalho:

5.2. Que emitirá parecer que observará:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo;

II- a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

III- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

5.3. Os candidatos deverão comparecer à avaliação na hora indicada com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e, de documentos complementares específicos que comprovem a deficiência.

**6. DA SELEÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

A Seleção no Processo Seletivo Simplificado será realizada por:

**I - Julgamento de Títulos (ANEXO III):**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pontuação por capacitação e aperfeiçoamento na área de nutrição Pontuação máxima - 12 pontos	Curso com carga horária de 20 horas até 40 horas – 3,0 Curso com carga horária acima de 40 horas até 80 horas – 4,0 Curso com carga horária acima de 80 horas 5,0
Currículo Pontuação Máxima - 18 pontos	- Pós-graduação correlata a função a ser exercida = 5,0 - Mestrado = 6,0 - Doutorado = 7,0
Experiência na função Pontuação Máxima – 30 pontos	Por cada ano de trabalho na área até totalizar 3,0 pontos conforme indicado abaixo: - De 6 a 12 meses de trabalho = 5 pontos - De 12 a 24 meses de trabalho = 15 pontos - De 24 a 36 meses de trabalho = 20 pontos - Acima de 36 meses de trabalho = 30 pontos
<b>Total:</b>	<b>60 pontos</b>

**Parágrafo Único:** Havendo empate no total de pontos da classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

6.1 - O candidato mais idoso.

6.2 - O candidato que tiver mais tempo na área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **7. DOS RESULTADOS**

A avaliação e a classificação obedecerão aos critérios estabelecidos no item 6 e listagem contendo a ordem de classificação será divulgada em diário oficial do município.

### **8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÕES**

8.1. Ter sido aprovado em PSS, objeto do presente Edital;

8.2. Apresentar, por ocasião da contratação, os documentos exigidos em lei: declaração de não acumulação de cargo ou emprego público ou declaração de compatibilidade de horário, declaração de experiência quando solicitado, comprovação dos requisitos para o cargo/emprego, conforme edital e outros documentos exigidos pela Instituição.

8.3. A contratação ficará condicionada à aprovação em inspeção médica a ser realizada pelo Serviço Médico Pericial do Município.

8.4. Os contratos serão regidos pela Lei nº 1.294, de 31 de outubro de 1996.

8.5. A duração do contrato será de, no máximo, 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, será rescindido unilateralmente pela prefeitura, para preenchimento definitivo de **vagas reais** por candidato classificado em concurso público.

### **9. DA REMUNERAÇÃO**

9.1. A remuneração do contratado será no valor de R\$ 2.051,11 (dois mil, cinquenta e um reais e onze centavos), nos termos da tabela de vencimentos do município estabelecida em legislação.

9.2 Terá como parâmetro o vencimento básico correspondentes ao padrão inicial da classe e denominação conforme lei complementar nº 047, de 12 de dezembro de 2013.

### **10. DOS RECURSOS**

10.1 – Em relação à análise do Requisito de Contratação, às notas atribuídas às Informações Curriculares caberá recurso.

10.1.1 – O recurso quantos às regras do Edital poderá ser interposto após publicação Diário Oficial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do certame, mediante observância das datas, condições e requisitos Edital 02/2022, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo de formulário constante do ANEXO V.

10.2 – O recurso poderá ser interposto após publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto de cada resultado referente à primeira e segunda etapas do processo, mediante observância das datas, condições e requisitos de petição, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo de formulário constante do ANEXO IV.

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto o PSS não for realizado, circunstâncias que serão mencionadas em edital ou aviso a ser publicado.

11.2 – Havendo necessidade de novas contratações, poderão ser chamados candidatos aprovados neste PSS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgãos competentes da Administração pública Municipal.

11.4 O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de março de 2022.

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO I**

TÍTULO: NUTRICIONISTA

ÁREA: SAÚDE/EDUCAÇÃO

SUMÁRIO: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição no campo hospitalar e educacional, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos, e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade de economicidade dos regimes alimentares dos pacientes e dos discentes da rede pública municipal de ensino.

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

- Examinar o estado de nutrição dos pacientes, alunos e demais pessoas, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir os mesmos;
  - Proceder o planejamento e elaboração da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;
  - Programar e desenvolver o treinamento, em serviços, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
  - Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar e a rede hospitalar municipal, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento dos serviços;
  - Efetuar o registro das despesas, dos pacientes e dos alunos que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação; - Zelar pela ordem e manutenção de boas condições de higiene, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os servidores e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
  - Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientação a respeito, para prevenir acidentes;
  - Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específicos, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos para garantir regularidade no serviço;
- Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo, no caso de pacientes internados em leito hospitalar;
- Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade; - Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculir bons hábitos alimentares;
  - Desenvolver manuais técnicos necessários por lei segundo RDC – 216 e 275;
  - Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com a sua área de atuação.

**ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO REQUISITOS:**

Instrução: Curso Superior em Nutrição

Experiência: Mínima de 02 (dois) anos

Carga horária: 20 horas RESPONSABILIDADE: Contatos: Diversos Econômica: Grande

Contatos: Diversos

Econômica: Grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO II**

<b>ITENS</b>	<b>DATA DE REALIZAÇÃO</b>
Período de inscrição	15/03/2022 à 21/03/2022
Prazo de recurso sobre edital	17/03/2022
Avaliação dos documentos	22/03/2022
Divulgação do resultado parcial	25/03/2022
Prazo de recurso	26/03/2022
Divulgação do resultado Final	27/03/2022

**ANEXO III**

<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Pontuação por capacitação e aperfeiçoamento na área de nutrição Pontuação máxima - 12 pontos	Curso com carga horária de 20 horas até 40 horas – 3,0 Curso com carga horária acima de 40 horas até 80 horas – 4,0 Curso com carga horária acima de 80 horas 5,0
Currículo Pontuação Máxima - 18 pontos	- Pós-graduação correlata a função a ser exercida = 5,0 - Mestrado = 6,0 - Doutorado = 7,0
Experiência na função Pontuação Máxima – 30 pontos	Por cada ano de trabalho na área até totalizar 3,0 pontos conforme indicado abaixo: - De 6 a 12 meses de trabalho = 5 pontos - De 12 a 24 meses de trabalho = 15 pontos - De 24 a 36 meses de trabalho = 20 pontos - Acima de 36 meses de trabalho = 30 pontos
<b>Total:</b>	<b>60 pontos</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**NUTRICIONISTA – INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

**Documentos a serem entregues no ato da inscrição (cópia. Trazer o original para conferência)**

TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS ENTREGUES
Pontuação por capacitação e aperfeiçoamento na área de nutrição Pontuação máxima - 12 pontos	Curso com carga horária de 20 horas até 40 horas – 3,0 Curso com carga horária acima de 40 horas até 80 horas – 4,0 Curso com carga horária acima de 80 horas 5,0	
Currículo Pontuação Máxima - 18 pontos	- Pós-graduação correlata a função a ser exercida = 5,0 - Mestrado = 6,0 - Doutorado = 7,0	
Experiência na função Pontuação Máxima – 30 pontos	Por cada ano de trabalho na área até totalizar 3,0 pontos conforme indicado abaixo: - De 6 a 12 meses de trabalho = 5 pontos - De 12 a 24 meses de trabalho = 15 pontos - De 24 a 36 meses de trabalho = 20 pontos - Acima de 36 meses de trabalho = 30 pontos	

**Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, estando ciente, das normas que regulam o presente processo seletivo, com as quais manifesto expressa concordância.**

São José do Vale do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**Destacar e entregar o candidato**

Recebi a inscrição N° \_\_\_\_\_ e os documentos do (a) candidato (a) a desempenhar ao Cargo de NUTRICIONISTA: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) técnico(a) da Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rua Cel. Francisco Limongi, 100 – Centro – SJVRP – RJ – CEP: 25780-000  
Contato:(24) 2224-7726 e-mail: [educacao.sjvrp@yahoo.com.br](mailto:educacao.sjvrp@yahoo.com.br)

EDITAL Nº 03/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE VOLUNTÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO DO  
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

O município de São José do Vale do Rio Preto por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de ASSISTENTE VOLUNTÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO, referente ao Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

**PREÂMBULO**

O Programa Tempo de Aprender, instituído pela PORTARIA Nº 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, no Capítulo I das Disposições Gerais, em seu art. 2º, Inciso I e alínea b, resolve: “recursos financeiros de custeio para assistente de alfabetização e outras despesas previstas em resolução específica (...)” É uma estratégia do Ministério da Educação para fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental. É um programa de alfabetização abrangente, cujo propósito é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do país. Para isso, o programa realiza ações que atuam no sentido de aprimorar a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores; disponibilizando materiais e recursos baseados em evidências científicas para alunos, professores e gestores educacionais, aprimorando o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, por meio de atenção individualizada, e valorizando os professores e gestores da alfabetização.

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO;
2. DAS ETAPAS DO CERTAME;
3. DA REMUNERAÇÃO;
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO;
6. DA HOMOLOGAÇÃO;
7. DA SELEÇÃO;
- 8- DA LOTAÇÃO;
- 9- DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO;
10. DISPOSIÇÕES GERAIS;
11. DOS ANEXOS.

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente chamada pública tem por objeto o preenchimento do cargo de: Assistente de Alfabetização, mediante critérios técnicos e objetivos de qualificação baseados na análise das documentações requeridas nesse Edital.

## 2. DAS ETAPAS DO CERTAME

2.1 O presente certame deverá obedecer às seguintes etapas:

- I - Análise da documentação para homologação da inscrição, de caráter eliminatório;
- II - Análise de currículo de caráter classificatório.

## 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 Na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021 **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO**, em seu Art. 11, as atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão **consideradas de natureza voluntária**, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

3.2 O cargo de Assistente de Alfabetização será correspondente ao valor bruto de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por turma para as escolas não vulneráveis, podendo trabalhar até com 08 (oito) turmas, e para as escolas vulneráveis podendo trabalhar até com 04 (quatro) turmas, que poderá ser alterado por legislação superveniente.

Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão concorrer os candidatos que atendam às seguintes exigências:

- I – Ter nacionalidade brasileira;
- II - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- III - Estar regular com a Justiça Eleitoral;
- IV- Ser formado no ensino médio no Magistério ou Licenciatura na área de educação, ou estar cursando;
- V- Não ser servidor público;
- VI- Ter conhecimento básico em informática;
- VII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; e
- VIII - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4.2 Poderão concorrer os candidatos que possuam formação na área da educação, quais sejam:

- I – Ser graduado em nível Médio, na modalidade Magistério;

- II - Ser graduado(a) na área da educação ou estar cursando;
- III - Ser pós-graduado na área da educação ou estar cursando.

## 5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2 As inscrições serão efetuadas no período de 16/03/22 a 21/03/2022, na Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, localizada na rua Cel. Francisco Limongi, 100 – Estação, SJVRP/RJ, das 10h às 15h.

5.3 Não será cobrada taxa de inscrição;

5.4 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição disponível no (ANEXO II);

5.5 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- a) RG (frente e verso);
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de residência;
- e) Diploma de curso em nível médio em Magistério;
- f) Diploma de graduação em Licenciatura ou comprovante de matrícula de estar cursando;
- g) Diploma de Pós-graduação em curso na área de educação ou comprovante de matrícula de estar cursando;
- h) Declaração que comprove experiência em sala de aula como docente ou estagiário (se tiver).

5.6 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Avaliação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações;

5.7 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição;

5.8 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado;

5.9 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida na data da inscrição.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Será publicado no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto todos os aprovados no certame <https://sjvriopreto.rj.gov.br>

6.2 Após a homologação das inscrições, a Comissão de Seleção receberá e analisará a documentação enviada pelos candidatos e fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto a convocação para assumir a função de Assistente de Alfabetização;

6.3 O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de São José do Vale do Rio Preto com a participação da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

## 7. SELEÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia instituirá a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, que será

publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal São José do Vale do Rio Preto, responsável por coordenar todo o processo seletivo.

7.2 A seleção se dará em etapas CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA, realizadas por meio da análise da ficha de inscrição de acordo com o (ANEXO II) deste Edital.

7.3 Os critérios para a avaliação da documentação serão os seguintes:

- a) Nível Médio em Magistério;
- b) Formação acadêmica na área da educação concluída ou em curso;
- c) Experiência comprovada em sala de aula (quem obtiver) como docente ou estagiário.

7.4 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Maior idade;

II - Titulação;

III - Experiência em docência.

7.5 O resultado preliminar será divulgado no dia 23/03/2022, no Diário Oficial da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto -RJ, por ordem de classificação.

7.6 Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.

7.7 O recurso deverá ser apresentado na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, na forma digitada de acordo com o modelo disponível no site (ANEXO III), no dia 24/03/2022.

7.8 O recurso apresentado pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo.

7.9 O recurso inconsistente bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

7.10 Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Coordenadora e divulgados no dia 26/03/2022;

7.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

7.12 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 27/03/2022 no Diário Oficial da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Cadastro Reserva de Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender do Município de São José do Vale do Rio Preto -RJ.

7.13 Os selecionados serão convocados a se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, junto à Comissão de Avaliação, para apresentarem os documentos originais.

7.14 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

#### 7.15 Cronograma.

Publicação do Edital	15/03/2022
Período de inscrições	16/03/22 a 21/03/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	23/03/2022
Recursos contra o Resultado Preliminar	24/03/2022
Resultado dos Recursos	26/03/2022
Divulgação do Resultado Final	27/03/2022
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	28/03/2022
Convocação	A data da convocação estará vinculada aos prazos do Programa Tempo de Aprender, respeitando o período de execução do Programa para início da chamada.

## **8 - DA LOTAÇÃO**

8.1 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

8.2 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes deste Edital, assinarão o Termo Adesão e Compromisso de voluntariado para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização (ANEXO IV), pelo prazo máximo de 08 (oito) meses, podendo ser um prazo inferior, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.3 Em caso de desistência, será convocado para lotação o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

## **9. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

9.1 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

9.2 Colaborar para o bom desempenho das atividades e garantir o processo de alfabetização em sala de aula juntamente com o professor regente.

9.3 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

9.4 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

9.5 Elaborar Relatório e recibo mensal das atividades envolvidas.

O Assistente de Alfabetização do programa Tempo de Aprender não deve ser substituto do professor regente.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

10.2 O cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do candidato.

10.3 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no presente Edital.

10.4 Os candidatos aprovados para a composição do Banco de Cadastro de Reserva, após serem chamados pelas escolas, somente poderão iniciar suas atividades mediante a entrega dos documentos comprobatórios junto às escolas.

10.5 O profissional selecionado deverá assinar um Termo de Compromisso, conforme o (ANEXO IV) deste edital.

10.6 O Assistente voluntário de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, para o Programa Tempo de Aprender.

10.7 Ficará de total responsabilidade do ressarcimento de proventos ao Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender a UEx (Unidade Executora Própria) da escola onde o candidato escolhido for lotado;

10.8 O Assistente voluntário de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

10.9 A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável) e do planejamento da escola para a atuação do Assistente voluntário de Alfabetização.

10.10 Os candidatos selecionados deverão apresentar certificação do curso de Práticas de Alfabetização <https://alfabetizacao.mec.gov.br/tempo-de-aprender> para desempenho de suas atribuições e participarão de todas as formações pedagógicas oferecidas durante o Programa, em local e data a ser definido, posteriormente.

10.11 O Assistente voluntário de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado/ Programa Tempo de Aprender.

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 14 DE março DE 2022.

José Adilson Gonçalves Priori  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

11. DOS ANEXOS

**ANEXO I  
PONTUAÇÃO**

<b>Formação acadêmica I</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Atenção, Candidato! Deverá apresentar apenas um diploma ou certificado.</b>	
Formação em nível médio completa, na modalidade Magistério	5 pontos
Formação acadêmica superior em curso, na área de educação	15 pontos
Formação acadêmica superior completa, na área de educação	25 pontos
<b>Formação acadêmica II Pós-Graduação</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Atenção, Candidato! Deverá apresentar apenas um diploma ou certificado.</b>	
Pós-graduação em curso na área de educação, na modalidade lato sensu	10 pontos
Pós-graduação em curso na área de educação, na modalidade strictu sensu	15 pontos
Pós-graduação completa na área de educação, na modalidade lato sensu	20 pontos
Pós-graduação completa na área de educação, na modalidade strictu sensu	25 pontos
<b>Experiência na Área da Educação</b>	<b>Pontuação</b>
Experiência comprovada em alfabetização – 1º e 2º anos de escolaridade do Ensino Fundamental	02 pontos a cada ano (máximo 5 anos)
Experiência comprovada em outras etapas do Ensino Fundamental	01 ponto a cada ano (máximo 5 anos)
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>65 pontos</b>

**ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Atenção, Candidato! Leia o Edital, onde constam todas as informações sobre a Seleção e siga as instruções abaixo para procedimento de sua inscrição que deverá ser preenchida no ato da inscrição na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Processo Público de Seleção Nº 02/2021, para seleção dos Assistentes Voluntários de Alfabetização do “Programa Tempo de Aprender.”

Nº de inscrição do candidato \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Assistente Voluntário de Alfabetização

Data Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Documento de Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel. Fixo: \_\_\_\_\_ Tel. Celular: \_\_\_\_\_ E-mail : \_\_\_\_\_

Declaro, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo, que reúno os requisitos legais para a investidura na função e que apresento a documentação a que se refere o Edital de Inscrições.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/2021.

Candidato: \_\_\_\_\_



**Comprovante de inscrição**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_ Nº de inscrição: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Assistente Voluntário de Alfabetização

Documentos entregues:

- ( ) RG                      ( ) CPF                      ( ) Título de Eleitor                      ( ) Comprovante de residência  
 ( ) Diploma de nível médio  
 ( ) Diploma de graduação em licenciatura ou comprovante de matrícula de estar cursando  
 ( ) Diploma de Pós-graduação em curso na área de educação ou comprovante de matrícula de estar cursando  
 ( ) Declaração que comprove experiência em sala de aula como docente ou estagiário (se tiver).

São José do Vale do Rio Preto, \_\_\_/\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável – mat.

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE RECURSO - Processo Seletivo Simplificado**

Formulário para interposição de recurso no Processo Seletivo Edital Nº 02/2021 para o cargo Assistentes Voluntários de Alfabetização do “Programa Tempo de Aprender.”

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA ao Processo Seletivo Edital 02/2021 de 27 de setembro de 2021**, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto-RJ.

Eu, ....., portador do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no processo seletivo 02/2021 de 27 de setembro de 2021, a ser prestado para o cargo de Assistente Voluntário de Alfabetização, apresento recurso junto a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender. A decisão objeto de contestação é.....

.....  
.....  
.....  
(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:.....  
.....  
.....  
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: .....  
.....  
.....

São José do Vale do Rio Preto, .....de.....de 2021.

Candidato \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

## TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE ASSISTENTE VOLUNTÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO

Nome do voluntário \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) no (a)rua/avenida  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, formaliza  
adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de  
1988, em escolas públicas, que aderiram ao Programa Tempo de Aprender, ***ciente de que fará jus ao ressarcimento  
das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não  
será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.***

São José do Vale do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Voluntário